



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Senhor DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR).

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre qualificadora no crime de aborto sem o consentimento da gestante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre qualificadora no crime de aborto sem o consentimento da gestante.

Art. 2º O art. 125 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Art. 125
.....

Parágrafo único: A pena cominada será aumentada em um terço se o aborto é *honoris causa*, cometido para ocultar desonra própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade legislativa nasce da necessidade de defender os interesses da sociedade de maneira responsável e propositiva. A cada dia surge uma nova demanda social e, por mais ativo que seja um parlamento, estamos sempre há um passo atrás dos fatos que necessitam ser positivados para proteger o cidadão de forma completa.

Nesta semana, teve-se a notícia de um crime cometido contra uma mulher e seu filho. Segundo a investigação um médico, prefeito do interior do estado do Maranhão, provocou um aborto clandestino em sua ex-amante. A vítima foi levada para um motel, acreditando se tratar de um encontro para a realização de um exame de ultrassonografia portátil. No local, foi sedada e sofreu um procedimento de curetagem. Veja-se o depoimento da vítima publicado pela Folha de São Paulo¹:

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/05/prefeito-no-maranhao-e-acusado-de-fazer-aborto-em-mulher-sedada-sem->





Rafaela Santos disse que foi sedada pelo prefeito. Ele teria afirmado, segundo a vítima, que pretendia fazer nela exames de sangue e de ultrassom.

Conforme relata a Promotoria, no quarto onde estavam hospedados, o denunciado pegou uma maleta em que estava o aparelho portátil de ultrassonografia e realizou o procedimento de ultrassom na vítima e confirmou a esta a gravidez.

Diante disso, o primeiro denunciado falou à vítima que realizaria uma coleta de sangue para realização de exames necessários. Todavia, o denunciado pegou uma bolsa que continha um frasco com um líquido e administrou [a sedação] via intravenosa na vítima.

Após o fato, Rafaela denunciou o caso à polícia e, segundo ela, passou a ser perseguida com fake news e ameaçada. Atualmente, ela mora fora do país, como medida de segurança².

O crime de aborto é previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, nos artigos 124 a 128. O aborto ocorre quando a gravidez é interrompida com a consequente destruição do produto da concepção, a eliminação da vida intrauterina.

Segundo Delmanto, “aborto, para efeitos penais, é a interrupção intencional do processo de gravidez, com a morte do feto.” (Delmanto, Celso. et. al. **Código Penal Comentado**. 8ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 467).

O aborto é um crime contra a vida e tem como escopo a tutela, a proteção, da vida uterina e, por consequência, a vida, a integridade física e saúde da gestante.

O crime é considerado doloso, ou seja, de vontade livre e consciente de interromper a gravidez quando é realizado pela própria gestante, ou por terceiro com ou sem seu consentimento (artigos 124 a 126). A conduta prevista no artigo 125, o abortamento sem o consentimento da gestante, é a forma mais grave do delito, ao qual é aplicada maior pena em abstrato.

consentimento.shtml#:~:text=Erivelton%20Teixeira%20Neves%2C%20que%20%C3%A9,progra ma%20Fant%C3%A1stico%2C%20da%20TV%20Globo.

² <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/05/08/ele-disse-que-faria-um-exame-e-me-fez-um-aborto-conta-mulher-enganada-por-prefeito-no-maranhao-e-que-teve-gravidez-interrumpida-sem-seu-consentimento.ghtml>





Entre as classificações do aborto, existe ainda, a figura do *aborto honoris causa*³: aborto realizado para ocultar desonra própria. Exemplo: ficar grávida do amante.

No caso em tela, o médico que provocou o aborto na ex-amante, sem o consentimento da vítima, tinha como motivação ocultar a gravidez da esposa e da sociedade, já que como homem público, a sua imagem poderia ser maculada por um escândalo como esse, ou seja: ocultar desonra própria.

Nesse ponto, considera-se extremamente importante aumentar a pena quando o aborto é praticado de forma tão vil e violenta. Não bastasse o sofrimento causado pelo aborto praticado sem a vontade da futura mãe, a perda da vida de um inocente, e tudo para esconder um fato que poderia vir a prejudicar a própria honra ou lhe trazer consequências morais.

Propõe-se, assim, acrescentar como causa de aumento de pena, o aborto cometido para ocultar desonra própria.

Assim, espero o apoio dos nobres pares para que casos de violência contra a mulher e contra a vida intrauterina sejam contidos, reforçando o papel do Congresso Nacional em garantir direitos e estabelecer punições ao abuso de direito.

Por essas razões, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2023.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM

³ <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/do-aborto-artigo-124-a-128-do-codigo-penal/177420435>

